

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.479, DE 30 OUTUBRO DE 2018.

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Boa Vista Energia S/A - Boa Vista, e dá outras providências.

Texto Original

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016, Portaria MME nº 425, de 3 de agosto de 2016, e com base nos autos do Processo nº 48500.004977/2018-29, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da Boa Vista Energia S/A - Boa Vista a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Boa Vista, constantes da Resolução Homologatória nº 2.336, de 31 de outubro de 2017, ficam, em média, reajustadas em 38,50% (trinta e oito vírgula cinquenta por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019.

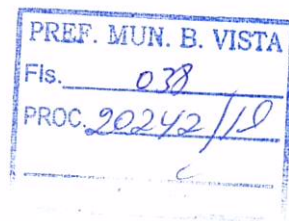
Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 4, 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 1 de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019.

Art. 7º Homologar, na Tabela 7 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Boa Vista, no período de competência de novembro de 2018 a outubro de 2019, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no





art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 8º Homologar o valor de geração própria - VGP, referente à remuneração e depreciação dos ativos, calculado de acordo com o Submódulo 2.8 do PRORET, em R\$ 157,45/MWh (cento e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos por megawatt-hora), a vigorar a partir de novembro de 2018, para fins de apuração do reembolso estabelecido na Lei 12.111, de 9 de dezembro de 2009.

Art. 9º Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Boa Vista no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 10. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



TABELA I – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Boa Vista).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	47,14	74,67	495,66	38,40	69,37	464,01
			FP	15,71	74,67	289,33	12,80	69,37	271,22
	AZUL APE	NA	P	47,14	62,47	0,00	38,40	58,98	0,00
			FP	15,71	62,47	0,00	12,80	58,98	0,00
	VERDE	NA	NA	15,71	0,00	0,00	12,80	0,00	0,00
			P	0,00	1.212,73	495,66	0,00	999,02	464,01
			FP	0,00	74,67	289,33	0,00	69,37	271,22
			NA	15,71	0,00	0,00	12,80	0,00	0,00
	VERDE APE	NA	P	0,00	1.200,53	0,00	0,00	988,63	0,00
			FP	0,00	62,47	0,00	0,00	58,98	0,00

C. G. M.
 ANALISADO
 ASS.

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Boa Vista).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					RS/kW	RS/MWh	RS/MWh	RS/kW	RS/MWh	RS/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	759,25	495,66	0,00	632,55	464,01
				INT	0,00	498,35	289,33	0,00	419,43	271,22
				FP	0,00	237,45	289,33	0,00	206,31	271,22
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	73,10	306,52	0,00	67,91	287,28
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	328,10	306,52	0,00	280,36	287,28
B2	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	60,12	306,52	0,00	56,86	287,28
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	315,13	306,52	0,00	269,31	287,28
	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	546,95	346,96	0,00	455,43	324,81
				INT	0,00	358,13	202,53	0,00	301,19	189,85
				FP	0,00	169,31	202,53	0,00	146,95	189,85
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	51,17	214,57	0,00	47,54	201,10
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	229,67	214,57	0,00	196,25	201,10
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	546,95	346,96	0,00	455,43	324,81
				INT	0,00	358,13	202,53	0,00	301,19	189,85
				FP	0,00	169,31	202,53	0,00	146,95	189,85
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	51,17	214,57	0,00	47,54	201,10
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	229,67	214,57	0,00	196,25	201,10
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	468,81	297,39	0,00	390,37	278,41
				INT	0,00	306,97	173,60	0,00	258,16	162,73
				FP	0,00	145,12	173,60	0,00	125,95	162,73
B3	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	43,86	183,91	0,00	40,75	172,37
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	196,86	183,91	0,00	168,22	172,37
	BRANCA	NA	NA	P	0,00	902,96	495,66	0,00	749,95	464,01
				INT	0,00	584,58	289,33	0,00	489,87	271,22
				FP	0,00	266,19	289,33	0,00	229,79	271,22
B4	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	73,10	306,52	0,00	67,91	287,28
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	328,10	306,52	0,00	280,36	287,28
	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	180,45	168,59	0,00	154,20	158,01
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	196,86	183,91	0,00	168,22	172,37

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:



NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);
P = posto tarifário ponta;
INT = posto tarifário intermediário;
FP = posto tarifário fora de ponta;
APE = autoprodução.

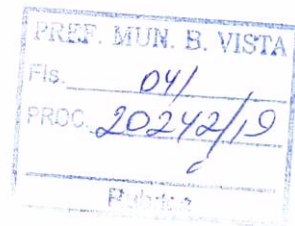


TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Boa Vista).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA					
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	10%	10%	10%		
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15%	15%	15%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL, VERDE E CONVENCIONAL	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORARIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15%	15%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	



TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN nº 414/2010) (Boa Vista).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	6,88	9,85	19,69	59,13
II - Aferição de medidor	8,87	14,77	19,69	98,57
III - Verificação de nível de tensão	8,87	14,77	17,73	98,57
IV - Religação normal	7,86	10,82	32,50	98,57
V - Religação de urgência	39,41	59,13	98,57	197,15
VI - Segunda via de fatura	2,94	2,94	2,94	5,90
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	2,94	2,94	2,94	5,90
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	6,88	9,85	19,69	59,13
IX - Desligamento programado	39,41	59,13	98,57	197,15
X - Religação programada	39,41	59,13	98,57	197,15
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	6,88	9,85	19,69	59,13
XII - Comissionamento de obra	20,64	29,54	59,07	177,39
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	6,88	9,85	19,69	59,13
XVI - Custo administrativo de inspeção	113,77	170,70	284,57	3 793,99

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (Boa Vista).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	A4
K	722,43	505,94	433,46	722,43	610,37
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	15,15	10,61	9,09	15,15	12,80
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	11,36%				
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	34,00%				
PARCELA B REVISÃO (R\$)	55 454 821,90				
TAXA DE DEPRECIAÇÃO - D (%)	3,98%				
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	28 624 491,78				

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO nº 5.597/2005 (REN nº 473/2012) (Boa Vista).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	A4
TUSD FIO B - PONTA (R\$/kW)	38,40
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	12,80
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	11,36%
PARCELA B TARIFA (R\$)	155.499.760,96
PD Médio	1,11
β	28,18%



TABELA 7 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Boa Vista).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	8.151,01	188.829,41	196.980,42
SUBSIDIO RURAL	79.721,83	645.553,08	725.274,90
SUBSIDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	17.433,09	25.545,75	42.978,84
TOTAL	105.305,94	859.928,23	965.234,17

PREF. MUN. B. VISTA

Fls. 043

PROC. 20242/19

